



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional SESC Ler Quixeramobim		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional SESC Ler Quixeramobim, de Quixeramobim, aprova a modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Leni Oliveira da Silva Lima.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 06362753-1	PARECER: 0364/2008	APROVADO: 11.08.2008

I – RELATÓRIO

Leni Oliveira da Silva Lima, licenciada em Português, diretora do Centro Educacional SESC Quixeramobim, mediante o Processo nº 06362753-1, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a aprovação para o funcionamento da modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é mantida pelo Serviço Social Autônomo - SESC, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 03.612.122/0013-60, censo escolar nº 23259922, e tem sede na Rua 14 de Agosto, s/n, Centro, CEP: 63.800-000, Quixeramobim.

O corpo docente dessa instituição é formado oito professores; destes, três têm formação para o magistério normal, dois licenciados em Pedagogia, dois com formação em Geografia e História, e um com licenciatura em Língua Portuguesa, perfazendo cem por cento de habilitação, na forma da lei. Cibely Maria Cláudio Sombra, devidamente habilitada, Registro nº 5020/1997/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da instituição;
- indicação da diretora e secretária com respectiva habilitação;
- fotografias das principais dependências da instituição;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores com respectiva habilitação;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades.

O projeto pedagógico, muito bem elaborado, apresenta um perfil do município, relatando o cenário de acontecimentos relevantes. Destaca que o município conta com 117 (cento e dezessete) escolas em funcionamento, atendendo a 2.285 alunos na educação infantil; 12.362, no curso de ensino fundamental e 1.420, na modalidade educação de jovens e adultos. Informa também que a Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação, firmou parcerias com as Universidades: Regional do Cariri, Vale do Acaraú e Estadual do Ceará-UECE, objetivando garantir a continuidade de estudos para professores e alunos que terminam o curso de ensino médio naquele município.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0364/2008

O texto regimental, apresentado a este Colegiado em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar tem a função de orientar e ajustar o processo ensino-aprendizagem. Deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Será considerado aprovado o aluno que atingir a média igual ou superior a 6,0 (seis).

Será dado tratamento especial ao aluno que se submeter a estudos de recuperação, cujos procedimentos estão disciplinados no referido regimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

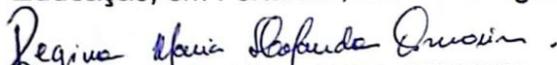
III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento do Centro Educacional SESC Ler Quixeramobim, de Quixeramobim, pela aprovação da modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Leni Oliveira da Silva Lima, até a vigência deste Parecer.

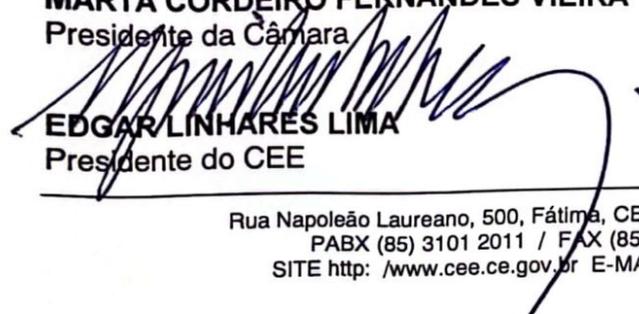
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2008.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE